



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000  
- <http://www.incra.gov.br>

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 637/2023

Processo nº 54000.086947/2023-23

Unidade Gestora: SR(SE)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE E O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SALA DA CIDADANIA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, inscrito no CNPJ nº 00.375.972/0001-60, sediado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante denominado INCRA, neste ato representado por Superintendente Regional Sr. **ANDRÉ LUIZ MILANEZ DE SOUZA**, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 138 de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67, 06 de abril 2023, solteiro, portador do CPF: 574.731.615-04, residente e domiciliado nesta Capital, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo inciso "XI", do artigo 112, do Regimento Interno do INCRA, aprovada pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022 e do outro lado a Prefeitura Municipal de SÃO CRISTÓVÃO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, SÃO CRISTÓVÃO/SE, CEP: 49100-071, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu **Prefeito, MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 390813/SSP-SE, inscrito no CPF: 171.332.895-04, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo nº 54000.086947/2023-23, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto instituir parceria para implementar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando no município serviços relacionados ao atendimento de proprietários e possuidores de imóveis rurais da região, junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e atendimento aos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária - PNRA dos Projetos do INCRA/SR-23/SE constantes no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, e prestar todo o apoio por parte do município na comercialização dos produtos dos assentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os profissionais envolvidos no objeto deste Acordo executarão suas atividades submetendo-se às orientações, supervisão e direcionamentos da Superintendência Regional do INCRA/SE, que será representada pelas Chefias das Divisões das áreas afins, e/ou servidores devidamente designados por ato do Superintendente Regional.

#### CAPÍTULO I

##### DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DA CIDADANIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SALA DA CIDADANIA.

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

##### I – Compete ao INCRA:

- a) Prestar orientação, capacitação e credenciar os profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas;
- b) Havendo necessidade e dotação orçamentária, disponibilizar equipamentos adequados para o funcionamento da "Sala da Cidadania", conforme Termo de Vistoria e Entrega de Bens entre o INCRA e o Município;
- c) Disponibilizar ao servidor/a do Município senha de acesso/consulta ao Relatório de Monitoramento do Sistema virtual da Sala da Cidadania;
- d) Disponibilizar senhas de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, para cumprimento do objeto pactuado;
- e) Disponibilizar senhas de acesso/consulta ao Sistema de Emissão de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para cumprimento do objeto pactuado;
- f) Disponibilizar senhas de acesso/consulta ao Sistema Titula Brasil, para cumprimento do objeto pactuado;
- g) Disponibilizar senhas de acesso/consulta ao Sistema Plataforma de Gestão Territorial (PGT), para cumprimento do objeto pactuado;
- h) Disponibilizar senhas de acesso/consulta ao Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA);
- i) Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado o sigilo previsto em Lei;
- j) Fornecer informações preliminares sobre o(s) Projeto(s) de Assentamento e Territórios Quilombolas do Município;

l) Executar ações e fornecer informações necessárias à devida concessão de Crédito Instalação, destinados aos beneficiários do PNRA, conforme regulamentação o Decreto nº 11.586 de 26 de junho de 2023;

m) Capacitar os técnicos que confeccionarão e acompanharão os projetos de estruturação da unidade produtiva dos Projetos constantes no SIPRA; e especialmente àqueles ligados a concessão das diversas modalidades de crédito instalação;

n) Reunir com entidades parceiras e demais autoridades representativas dos assentados/quilombolas, para apresentação dos objetivos do Presente Acordo;

o) Apresentar o Executor aos beneficiários dos Projetos do INCRA;

p) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais indicados pelo Município;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO APOIO A COMERCIALIZAÇÃO.**

q) Cessão Temporária de 01 (uma) Viatura Oficial, abaixo discriminada, pertencente ao Acervo Patrimonial da Superintendência Regional do INCRA em Sergipe (SR-23/SE), para uso da Prefeitura Municipal, em estrito objeto de serviço, nas ações de descritas neste Acordo, em áreas de atuação da Prefeitura e do INCRA/Sergipe.

Viatura Cedida:

Marca	Modelo	Ano/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
AMAROK	CD 4X4 S	2013/2014	OZB - 9973	01008728630	6440656089

a) Cessão Temporária de 01 (uma) Tenda Piramidal, abaixo discriminada, pertencente ao Acervo Patrimonial da Superintendência Regional do INCRA em Sergipe (SR-23/SE), para uso da Prefeitura Municipal, em estrito objeto de serviço, nas ações de descritas neste Acordo, em áreas de atuação da Prefeitura e do INCRA/Sergipe.

Marca	Modelo	Patrimônio
Piramidal	10 x 10	281.983

b) Cessão Temporária de 10 (dez) balanças de precisão, abaixo discriminada, pertencente ao Acervo Patrimonial da Superintendência Regional do INCRA em Sergipe (SR-23/SE), para uso da Prefeitura Municipal, em estrito objeto de serviço, nas ações de descritas neste Acordo, em áreas de atuação da Prefeitura e do INCRA/Sergipe.

Item	Detalhamento	Patrimônios
Balança eletrônica de bancada	Capacidade mínima 15 kg - Display LED	282.041, 282.042, 282.043, 282.044, 282.045, 282.046, 282.047, 282.048, 282.049 e 282.050

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

a) Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;

b) Disponibilizar, pelo menos, 01 (um) servidor de seu quadro de funcionários para realização dos serviços pactuados, para coordenar, direta e conjuntamente, a execução e subseqüentes ajustes de implementação;

c) Disponibilizar ao Incra o ato oficial de nomeação dos servidores que irão trabalhar na Sala da Cidadania;

d) Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos do Crédito Instalação, especialmente nas modalidades Habitação e Reforma Habitacional, o (a) técnico (a) deverá ser habilitado e credenciado junto ao INCRA, conforme dispõe os normativos vigentes;

e) Disponibilizar local e liberar os servidores envolvidos neste Acordo, para a realização de capacitação/treinamento pelo período que julgar necessário para o início dos trabalhos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário de seus profissionais envolvidos no objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários, ordinários ou extraordinários decorrentes da execução deste Acordo;

g) Ceder ou locar espaço físico (escritório) com área e estrutura básica suficiente e adequados (sala com acessibilidade, banheiros e copa) para realização dos serviços;

h) Dotar a Sala da Cidadania de mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos), material de expediente, insumos básicos (telefones, bebedouros, pontos para conexão da internet, dentre outros) e equipamentos (impressora, scanner, etc.) para comportar a presença de pelo menos 01 (uma) pessoa simultaneamente durante o expediente de trabalho;

i) Além da viatura disponibilizada, disponibilizar viaturas próprias bem como garantir a realização de manutenção e abastecimento em todas as etapas da execução dos serviços;

j) Realizar supervisão ocupacional nos Projetos de assentamento, sempre que solicitado pelo Incra, verificando a exploração dos lotes e permanência das famílias beneficiárias;

k) Confeccionar e acompanhar o projeto de estruturação da unidade produtiva para a concessão do crédito instalação, conforme regulamentação o Decreto nº 11.586 de 26 de junho de 2023;

l) Informar ao Incra qualquer quebra de cláusula resolutive do Contrato de Concessão de Uso – CCU e/ou Título Definitivo;

m) Realizar levantamento de demanda de infraestrutura nos assentamentos (casas, reforma de casas, estradas, poços, etc);

n) Dar suporte e apoio às Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios abrangidos por este Acordo para realizar ações de busca ativa por meio da inclusão de beneficiários e da atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

o) No caso de locação de sala ou escritório, responsabilizar-se pelos encargos relativos a esta locação, bem como de todos os insumos básicos para o seu funcionamento, como as contas de água, energia elétrica, telefone e acesso à internet;



- p) Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;
- q) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues pelo INCRA;
- r) Responsabilizar-se, se for o caso, pelos custos operacionais dos equipamentos entregues pelo INCRA;
- s) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens entregues pelo INCRA, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo INCRA pelas despesas realizadas;
- t) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica;
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos entregues pelo INCRA;
- v) Ressarcir ao INCRA, em caso de perda dos bens, a qualquer título, ou dano aos mesmos, pelos prejuízos causados;
- x) Restituir os bens imóveis do Incra, com a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvando a depreciação natural pelo seu uso constante.
- z) Em celebrado de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para a aplicação do crédito instalação nas modalidades Habitacional e Reforma Habitacional, indicar o nome e qualificação do técnico habilitado, o qual deverá ser credenciado junto ao INCRA, que terá as atribuições de:
  - I - elaborar projeto arquitetônico e de engenharia com planilha orçamentária;
  - II - elaborar projeto simplificado com planilha orçamentária;
  - III - emitir ateste de acompanhamento da etapa liberada;
  - IV - planejar, acompanhar, executar obra;

### III – Compete ao MUNICÍPIO em relação ao veículo cedido:

- a) Utilizar o Bem Patrimonial ora cedido, conforme a finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste Termo, zelando pelo seu uso correto e respectiva integridade.
- b) Arcar com todas as despesas referentes ao abastecimento da Viatura Oficial ora cedida.
- c) Devolver o Bem Patrimonial ora cedido, a qualquer tempo, quando solicitado pela CEDENTE, nas mesmas condições em que foi recebido, conforme vistoria preliminar prévia das partes, podendo o prazo de Cessão ser prorrogado no interesse das partes, ressalvado o desgaste e depreciação natural, decorrente do uso.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes de manutenções preventivas e corretivas que venham a ser realizadas no Bem Patrimonial ora cedido, devendo as peças e equipamentos serem substituídos por seus respectivos originais.
- e) Permitir ao INCRA/Sergipe o pleno exercício da fiscalização do Bem Patrimonial ora cedido, sempre que o CEDENTE desejar.
- f) Indenizar o INCRA/Sergipe em caso de dano que signifique a perda do Bem Patrimonial, ou na ocorrência de sinistros com o mesmo, mediante o ressarcimento/pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outro de igual valor, marca e modelo, notificando, de imediato, o CEDENTE.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao veículo ora cedido e a terceiros, decorrentes da utilização do Bem Patrimonial, notificando o CEDENTE de imediato.
- h) Providenciar o Licenciamento Anual da Viatura Oficial ora cedida, não permitindo que a mesma seja utilizada sem a devida regularidade junto aos Órgãos de Trânsito respectivos.
- i) Arcar com todas as despesas referentes à multas de trânsito que venham a ser aplicadas após a data de entrega do Bem Patrimonial ora cedido.
- j) Realizar, às suas custas, todas as manutenções preventivas no citado veículo, respeitando os limites e prazos respectivos, evitando assim a ocorrência de desgastes e/ou defeitos gerados por descumprimento dos prazos e das kilometragens respectivas.

### III – Compete ao MUNICÍPIO em relação a tenda e balanças cedidos:

- a) Utilizar o Bem Patrimonial ora cedido, conforme a finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste Termo, zelando pelo seu uso correto e respectiva integridade.
- b) Devolver o Bem Patrimonial ora cedido, a qualquer tempo, quando solicitado pela CEDENTE, nas mesmas condições em que foi recebido, conforme vistoria preliminar prévia das partes, podendo o prazo de Cessão ser prorrogado no interesse das partes, ressalvado o desgaste e depreciação natural, decorrente do uso.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de manutenções preventivas e corretivas que venham a ser realizadas no Bem Patrimonial ora cedido, devendo as peças e equipamentos serem substituídos por seus respectivos originais.
- d) Permitir ao INCRA/Sergipe o pleno exercício da fiscalização do Bem Patrimonial ora cedido, sempre que o CEDENTE desejar.
- e) Indenizar o INCRA/Sergipe em caso de dano que signifique a perda do Bem Patrimonial, ou na ocorrência de sinistros com o mesmo, mediante o ressarcimento/pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outro de igual valor, marca e modelo, notificando, de imediato, o CEDENTE.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos bens ora cedido e a terceiros, decorrentes da utilização do Bem Patrimonial, notificando o CEDENTE de imediato.

## CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DENTRO DA ESTRUTURA DA SALA DA CIDADANIA AO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO PRNA, BEM COMO AOS PROPRIETÁRIOS, POSSEIROS E ARRENDATÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ALCANCE DO OBJETO RELATIVO AO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO PRNA, BEM COMO AOS PROPRIETÁRIOS, POSSEIROS E ARRENDATÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS.**

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I – Compete ao INCRA:**

**a)** Convocar, credenciar e capacitar, mediante treinamento específico, presencial ou virtualmente, o servidor indicado para responder pela Sala da Cidadania e os demais servidores nela lotados que atuarão nos seguintes serviços:

- 1) Operações de acesso ao SNCR e emissão de CCIR;
- 2) Atualização do cadastro de imóveis rurais;
- 3) Acesso ao SIGEF;
- 4) ITR;
- 5) Emissão de comprovante para fins de aposentadoria;
- 6) Atualização Cadastral (AtualCAD) de dados pessoais dos beneficiários/as do Programa Nacional de Reforma Agrária, incluindo titulares e demais integrantes da composição familiar;
- 7) Atividades relacionadas à Negociação das Dívidas dos assentados/as;
- 8) Atividades relacionadas à Emissão de CAF;
- 9) Atividades relacionadas à Emissão da Certidão do Assentado/a;
- 10) Atividades relacionadas à Emissão do Espelho do Beneficiário/a;
- 11) Atividades relacionadas à Emissão da Certidão de Integrante da Unidade Familiar;
- 12) Elaboração de projetos nas diversas modalidades do Créditos Instalação;
- 13) Emissão de boletos para pagamentos do Crédito Instalação;
- 14) Realização de supervisão ocupacional, via Titula Brasil;
- 15) Realização de cadastro de famílias para seleção do PRNA e outros serviços que vierem a ser disponibilizados na Sala da Cidadania;

**b)** Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades da Sala da Cidadania, informando à (ao) responsável, que os serviços são gratuitos e as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar, em instituição bancária definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais impressa no CCIR, os boletos de pagamento do crédito instalação e do título da terra;

**c)** Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às:

- 1) Atividades vinculadas às ações do cadastro rural junto ao SNCR;
- 2) Atividades vinculadas às ações junto ao SNCR;
- 3) Atividades vinculadas às ações junto ao SIGEF;
- 4) Às atividades vinculadas às ações junto ao ITR e
- 5) Atividades vinculadas à emissão de comprovante para fins de aposentadoria; e demais materiais relativos aos serviços prestados na Sala da Cidadania;

**d)** Prestar assessoria técnica à Sala da Cidadania, relativa aos sistemas e serviços, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;

**e)** O atendimento às demandas encaminhadas ao INCRA pela Sala da Cidadania, serão respondidas na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;

**f)** Atribuir ao Responsável pela Sala da Cidadania senha de acesso ao SNCR para fins de atualização cadastral de imóveis com área até 15 módulos fiscais – MF;

**g)** Prestar informações sobre o SIGEF e ITR aos profissionais alocados na Sala da Cidadania por força institucional de exercício, atribuições e competências, nos assuntos relativos ao Sistema;

**h)** Recepcionar os dados da solicitação da certidão para fins de comprovante de aposentadoria encaminhada pelo município, realizando as pesquisas necessárias junto ao SNCR, bem como, em seu acervo de cadastros microfilmados; bem como remeter a certidão com o resultado da pesquisa, em meio digital, para a Sala da Cidadania;

**i)** Disponibilizar ao Município o Manual Operacional do SNCR;

**j)** Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo aos Projetos de Reforma Agrária (Assentamentos e Quilombos);

**k)** Atribuir ao Responsável pela Sala da Cidadania senha de acesso a CAF para fins de emissão de CAF e realização de laudo de supervisão ocupacional, Titula Brasil;

**l)** Fornecer os dados dos Projetos e beneficiários que estão com boletos de créditos instalação vencidos e a vencer.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

**a)** Designar, por meio de ato oficial, um servidor do seu quadro administrativo efetivo para exercer as funções vinculadas ao SNCR, podendo, quando demandado:

- 1) Auxiliar na emissão do CCIR;
- 2) Realizar atualização cadastral no SNCR;
- 3) Redirecionar os demandantes no Portal da Sala da Cidadania para que estes possam acessar os serviços do SIGEF, quando se tratar da temática do Georreferenciamento de Imóveis Rurais; ou da Receita Federal para fins de declaração do ITR;
- 4) Prestar informações sobre procedimentos aos profissionais alocados por força institucionais de exercício, atribuições e competências, nos assuntos relativos ao ITR e SIGEF e
- 5) Recepcionar a Declaração, em meio digital, ou recepcionar e digitar em formulário próprio do Portal da Cidadania os dados pessoais do interessado e remeter à Superintendência Regional do INCRA responsável para fins de emissão de comprovante para fins de aposentadoria;



- b) Fornecer instruções necessárias ao preenchimento do formulário do **ATUALCAD**, na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- c) Disponibilizar acesso à internet, imprimir formulários e Boletos Bancários, colher assinaturas, enviar o Contrato de Renegociação das Dívidas e o que mais se fizer necessário, de forma a permitir a operacionalização da liquidação/remissão/renegociação dos créditos PRONAF "A"; PRONAF "A/C", PROCERA, CREDITO HABITAÇÃO, CRÉDITO INSTALAÇÃO e demais políticas públicas ofertadas pelo INCRA e que serão disponibilizadas no Portal da Cidadania, na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- d) Emitir, quando demandado, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para os assentados que atenderem aos critérios dados na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- e) Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do requerente, declaração a qual certifica que o assentado/a é beneficiário/a do Plano Nacional de Reforma Agrária, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;
- f) Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do requerente, espelho dos dados básicos e complementares dos assentados da Reforma Agrária, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;
- g) Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do Beneficiário/a, declaração a qual certifica que o solicitante é Integrante da Unidade Familiar, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;
- h) Realizar, quando demandado e desde que haja dificuldade operacional do INCRA, supervisão ocupacional nos lotes da Reforma Agrária;
- i) Divulgar a instalação da Sala da Cidadania e o tipo de serviço por ela disponibilizado, bem como, exibir informação em lugar visível ao público, que os todos os serviços prestados são gratuitos e que as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar, em instituição bancária definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais impressa no CCIR;
- j) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o (s) funcionário (s) lotado (s) na Sala da Cidadania, arcando com as correspondentes despesas;
- l) Assinar, por meio do Representante da Sala da Cidadania, Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, que conterá o perfil de acesso ao sistema, dentre os possíveis perfis: "UMC Consulta e Emissão de CCIR", "UMC Análise e Digitação até 4 MF" ou "UMC Análise e Digitação até 15 MF" e,
- m) Observar as normas do Manual Operacional do SNCR, disponibilizado pelo INCRA;
- n) Repassar ao Inbra as informações qualificadas de demandas de assinaturas dos Projetos de Reforma Agrária;

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO

##### CLÁUSULA QUARTA – DO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Os servidores nomeados para a execução do presente Acordo seguirão a carga horária diária de seu órgão de origem, no entanto, deverão adequar-se aos horários de funcionamento da Superintendência Regional do INCRA/SE.

##### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: O período de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, devendo ser observado o limite de 60 (sessenta) meses.

##### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, ou mediante ajustes no Plano de Trabalho, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

##### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este instrumento não importará em transferência de recursos entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus quanto às obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Na eventual necessidade de transferência de recurso para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser formalizado instrumento específico.

##### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, ficando estes responsáveis pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

##### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Ficam designados como executores deste Acordo de Cooperação Técnica, o Superintendente Regional do INCRA/SE como representante do INCRA, e o Prefeito como representante do Município de Canindé do São Francisco/SE, nos termos da legislação vigente e em conformidade como o acordado no presente Instrumento.

##### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, a coordenação e a execução do objeto deste Instrumento serão efetuadas pelas Chefias das divisões das áreas afins e/ou por servidores do INCRA(SE) designados pelo Superintendente Regional por meio de Ordem de Serviço que deverão elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste Acordo.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO

Cada partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Instrumento, observando-se o fiel cumprimento de suas especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo INCRA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos da Portaria 1.099/2008 da PGF e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Superintendente (Assinatura Eletrônica)

**Superintendente Regional**

INCRA/SE

Nome do prefeito (Assinatura Eletrônica)

Prefeito de São Cristóvão/SE

<b>Superintendente Regional</b> INCRA/SE	<b>Marcos Antônio de Azevedo Santana</b> Prefeito de São Cristóvão/SE
Testemunhas:	
CPF:574.731.615-04	CPF:265.887.655-68

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/entidade proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>		
Município São Cristóvão/SE		13.128.855/0001-44		
<b>Endereço:</b>				
Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, centro, São Francisco/SE				
Cidade: são cristóvão	Estado: SE	CEP: 49100-071	DDD/Telefone 79 30454910	E.A.
<b>C/c</b>	<b>UG/GESTÃO</b>			
<b>Nome do Responsável do Município:</b>		<b>CPF:</b>		
Marcos Antônio de Azevedo Santana		171.332.895-04		
<b>CI/Órgão:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>	
Municipal	Prefeito	Prefeito	2015000435	
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade/Estado:</b>		
Rua Erundino Prado, nº 38, Centro, São Cristóvão/SE		São Cristóvão/SE		

**2. DESCRIÇÃO**

<b>TÍTULO:</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>
----------------	-----------------------------



Sala da Cidadania Digital do INCRA no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe e apoio a comercialização dos produtos oriundos dos assentamentos da reforma agrária.	Início: Agosto/2023 Término: Agosto/2024
---	---

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Implantação de Sala da Cidadania Digital do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe. A Sala da Cidadania tem como principal objeto a promoção da melhoria do atendimento prestado pelo INCRA, por meio do fornecimento de informações e serviços de forma ágil e eficiente ao público beneficiário do PNRA, bem como aos proprietários, posseiros e arrendatários de imóveis rurais e apoio na realização de feiras de comercialização.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:**

Município de SÃO CRISTÓVÃO, no Estado de Sergipe, está localizado na região metropolitana de Aracaju, distante a 21,5 km da Capital do Estado. A população do município é de cerca de 95.612 habitantes.

O Município possui o quantitativo de 04 assentamentos, com 154 famílias beneficiárias do PRNA.

Atualmente os beneficiários da reforma agrária (assentados e quilombolas), bem como os proprietários, posseiros e arrendatários de imóveis rurais, quando necessitam dos serviços da Autarquia precisam ou se deslocar a Capital do Estado, gerando com isso perda de tempo e recursos financeiros para viagem, ou aguardar uma visita dos técnicos do órgão no município, que a cada ano diminui, seja pelo quadro reduzido de servidores, seja pelos cortes nos orçamentos que tem decrescido anualmente. Assim, os números por si só justificam a necessidade e importância da instalação de uma Sala da Cidadania no município. Na Sala da Cidadania Digital serão oferecidos os serviços via Internet referente ao cadastro de imóveis rurais, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais do município e da região, beneficiários do PRNA em Projetos jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral, a exemplo de atualização cadastral e a adesão à renegociação de dívidas do Pronaf-A, emissão de CCIR, entre outros. O funcionamento da Sala da Cidadania Digital será na Secretaria Municipal de Agricultura de São Cristóvão/SE, situada no endereço constante nos dados cadastrais. A estrutura da Sala da Cidadania Digital será composta de uma sala, 02 mesas, 06 cadeiras, 02 computadores, 01 armário e telefone para atendimento número: 79-30454910.

Horário de funcionamento: das 07:00 hs às 13:00 hs, de segunda a sexta-feira.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Fim
1	1	Instalação Física da Sala da Cidadania	Mês	01	Mês 01	Mês 02
	2	Disponibilização pelo Município da estrutura Física após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Sala	01	Mês 01	Mês 36
	3	Envio pelo INCRA dos materiais de divulgação da Sala (Folder, Banner, etc.)	Mês	01	Mês 01	Mês 36
2	1	Capacitação do servidor do Município pelo INCRA	Dias	02	Mês 01	Mês 36
3	1	Funcionamento da Sala da Cidadania	Meses	36	Mês 01	Mês 36
4	1	Organização de feiras de comercialização dos produtos dos assentados do PNRA	Feira	36	Mês 01	Mês 36
5	1	Encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica	Meses	01	Mês 36	Mês 36

**4. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO,

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Município São Cristóvão/SE

#### 5. APROVAÇÃO

APROVADO,

ARACAJU/SE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE REGIONAL

IN CRA/SE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Milanez de Souza**, Superintendente, em 21/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo**, Usuário Externo, em 21/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18449770** e o código CRC **6C9BCFA6**.